

# **A CONSTITUIÇÃO DA UNASUL E AS POSSIBILIDADES DE AVANÇOS PARA A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA DO SUL**

The Constitution of Unasur and the Possibilities of  
Advances for Citizenship and Human Rights in South  
America

*Rafael Vitória Schmidt\**

## **1. Introdução**

No dia vinte e três de maio de 2008, foi assinado em Brasília o Tratado Constitutivo da União Sul-Americana de Nações (UNASUL). Fruto de um longo processo que dá continuidade a diferentes estruturas de integração, a novidade da UNASUL é que ela pretende passar de instâncias direcionadas principalmente ao intercâmbio comercial, como são os casos do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Comunidade Andina de Nações (CAN), a um processo de integração mais amplo dos Estados da América do Sul.

Entre os aspectos mais importantes observados no referido tratado, está a ênfase dada aos temas da cidadania e dos direitos humanos. Neste sentido, este artigo questiona, a partir da análise do processo de integração empreendido pelo MERCOSUL e da crise do paradigma da cidadania-nacionalidade, a possibilidade de a UNASUL contribuir para a criação de uma cidadania pós-nacional, capaz de fazer face aos efeitos indesejáveis do processo de globalização econômica.

Para tanto, realiza-se o exame do modelo de integração regional adotado pelo MERCOSUL, que, condicionado por fatores econômicos e políticos, endógenos e

---

\* Graduado em Direito. Mestre em Integração Latino-Americana (UFSM). Professor Assistente de Relações Internacionais da Unipampa. [rafaelschmidt@ymail.com](mailto:rafaelschmidt@ymail.com)

exógenos, reproduz em escala regional o processo da globalização em sua forma hegemônica, caracterizado pela reestruturação da economia capitalista (Capítulo 1).

Em seguida, procede-se à análise do instituto da cidadania moderna, cuja crise representa a desproteção dos cidadãos frente à conjuntura atual, na qual os Estados nacionais estão desaparelhados para competir com a série de novos atores internacionais dispostos a, se necessário, rivalizar com o seu poder, outrora soberano. Desenha-se a importância da constituição de um novo paradigma de cidadania, fundamentado na concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada por sua universalidade e indivisibilidade (Capítulo 2).

Por fim, analisa-se o tratado constitutivo da UNASUL, cujas disposições, ao contrário do que se observa no Tratado de Assunção, dão grande ênfase aos aspectos da cidadania e dos direitos humanos no processo de integração. Questiona-se o caráter da cidadania proposta pelo tratado e o perfil da integração por ele pretendido (Capítulo 3).

## **2. O MERCOSUL: a dinâmica de uma integração eminentemente comercial**

Os processos de integração regional – ou, de maneira mais específica, os processos de constituição de blocos econômicos regionais, integrados por países de uma determinada área geográfica – constituem fenômenos característicos do século XX, e ganharam grande impulso a partir dos anos 1980, quando tornaram-se evidentes os primeiros traços do que hoje convencionou-se denominar “globalização”.

Assim sendo, as novas realidades resultantes do processo de globalização, articuladas com a crise e transformação social, política e econômica da América Latina a partir dos anos 1980, constituem o pano de fundo sobre o qual se desenvolveu o Mercado Comum do Sul.

Do ponto de vista sociopolítico, ademais dos processos de abertura democrática, as condições sistêmicas vinculam o processo que deu origem ao MERCOSUL a uma tática dos governantes da região para enfrentar uma conjuntura internacional econômica e politicamente adversa. Tal estratégia demandava dotar o Cone Sul de mecanismos próprios de concertamento político, objetivando resgatar e reforçar a identidade latino-

americana e converter a região em um ator internacional de maior peso nos foros de negociação internacionais.

No aspecto econômico, o surgimento e desenvolvimento do MERCOSUL corresponde, em grande medida, a uma exigência do próprio sistema capitalista. Esta exigência, que representa a face hegemônica do processo de globalização, implica uma reorganização do poder mundial, objetivando a reestruturação do sistema econômico na linha neoliberal, sobretudo através da diminuição das dimensões e do gasto dos Estados, da concentração do capital, da liberalização do comércio e das transações financeiras, da desregulamentação da atividade econômica e laboral, da intensificação da revolução tecnológica e da constituição de conglomerados econômicos transnacionais.

Em conseqüência dos fatores condicionantes acima expostos, o esquema de integração do MERCOSUL assume um perfil eminentemente comercial e econômico, visando basicamente ampliar os mercados, favorecer o crescimento, intensificar as relações econômicas entre os integrantes do bloco, criar economias de escala e fortalecer o conjunto dos países e das empresas frente à competitividade mundial.

Nesse contexto, não é mera coincidência que o processo de integração tenha surgido e se desdobrado com índole predominantemente econômica, em detrimento de outros aspectos que interessam à integração regional, tais como o político, o social e o cultural, fundamentais à promoção do ser humano, dos seus direitos e da sua cidadania. Em outras palavras, uma vez que o MERCOSUL prioriza, na prática, o comércio, os mercados e as grandes empresas, a melhoria das condições de vida de milhões de pessoas que vivem nos seus países membros fica relegada, na melhor das hipóteses, ao segundo plano.

Este fato, apesar das inúmeras razões da excessiva estreiteza da perspectiva da integração empreendida, não causa maior perplexidade que a escassez ou a ineficácia – conforme o caso – que o tratado constitutivo do MERCOSUL e seus protocolos adicionais dispõem acerca das questões que necessariamente importam para as pessoas comuns.

Assim, o Tratado de Assunção (MERCOSUL, 1991) estabelece expressamente em seu Preâmbulo, embora de maneira tão tímida que, no conjunto de seu texto, as

expressões que finalizam cada um dos parágrafos abaixo tornam-se quase imperceptíveis:

(...) Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com **justiça social**;(...)

(...) Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviços disponíveis, a fim de **melhorar as condições de vida de seus habitantes**; (...)<sup>1</sup>

Desde sua criação, portanto, constata-se a inexistência de uma agenda social no MERCOSUL. Porque, ademais da “economia” com que o Tratado de Assunção dispõe sobre o assunto; tentativas como a criação do Foro Consultivo Econômico e Social<sup>2</sup>, o compromisso democrático estabelecido pelo Protocolo de Ushuaia<sup>3</sup> e o advento da (que deveria ser) importantíssima Declaração Sócio-laboral do MERCOSUL<sup>4</sup>; ainda muito pouco se fez para que tais compromissos saíssem do papel<sup>5</sup> e efetivamente resultassem em melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas no processo e, conseqüentemente, fosse demonstrada a coerência que o MERCOSUL precisa ter no liame entre seu discurso, sua prática e seus resultados sociais.

Diante dessa conjuntura, o reforço da perspectiva humanista da integração latino-americana é a alternativa para contrabalançar os efeitos perversos de um processo de regionalização que, qual um microcosmo da globalização predominante, vem sendo, sob diversos aspectos, excludente.

Assim sendo, a integração deve ser discutida e construída pelo conjunto das sociedades, pois, diferente da integração do capital e dos negócios é a ótica das populações pobres ou miseráveis que constituem a maioria dos habitantes dos países latino-americanos. Somente a construção de um paradigma solidário de integração é

---

<sup>1</sup> Grifos do autor.

<sup>2</sup> Criado pelo Protocolo de Ouro Preto, em seu Artigo 1º, inciso V. Ver: MERCOSUL (1994).

<sup>3</sup> Ver: MERCOSUL (1998a).

<sup>4</sup> Ver: MERCOSUL (1998b).

<sup>5</sup> Sobre a Declaração Sócio-laboral, e não obstante a sua importância simbólica, Deisy Ventura e Marcos Rolim (200-, p. 12) criticam, corretamente, a “(...) experiência da *Declaração Sócio-laboral* que, ao não ser coercitiva, merece escassa consideração e profundo desconhecimento de seu conteúdo.”

capaz de conquistar o espírito dessas pessoas, ingrediente fundamental da sustentabilidade da própria integração.

Conseqüentemente, a integração não pode ser construída obedecendo apenas à lógica dos diplomatas, dos interesses do capital e das grandes empresas. Deve, também, incorporar a perspectiva da democracia, da cidadania e dos direitos humanos, levando em conta as necessidades, interesses e aspirações de toda a população.

### **3. A questão da cidadania no processo de integração latino-americana**

Na conjuntura em que surgem e se desenvolvem a os processos de integração em geral e, de maneira específica, o MERCOSUL, os poderes que exercem sua influência em escala global operam em contraponto às políticas locais, nacionais e regionais. Nesse sentido, Zygmunt Bauman (2000, P. 172) afirma que não existem mais instituições políticas reminiscentes daquelas que a democracia moderna desenvolveu para a ação política eficiente do cidadão. Dizendo de outro modo, enquanto o conceito de “poder global” já tem materialidade, o de uma “cidadania global” ainda não passa de uma quimera.

Assim, na medida em que o mundo se transforma, a cidadania também deve transformar-se, porquanto não é mais satisfatória sua afirmação sob a tutela exclusiva do Estado-nação que construiu seus requisitos: território, soberania e nacionalidade:

(...) com o advento dos vários atores internacionais e seus distintos eixos de poder, convivendo dentro de um sistema de interações complexas e interdependentes, (...) o Estado nacional permanece (...) mas apenas como mais um dos seus atores (...). Entende-se assim necessário, que os direitos políticos, sociais e civis dos indivíduos – cidadãos do mundo – devem ser incorporados ao âmbito das estruturas de poder global na configuração da cidadania mundial, onde a sociedade civil tem papel de destaque criador da extensão desse importante conceito. (OLIVEIRA, 2003, p. 531)

A cidadania moderna, entendida como um conjunto de direitos formais, promulgados por lei e garantidos e implementados pelo Estado, estabelece uma relação exclusiva entre o cidadão e a unidade estatal no que concerne ao exercício de direitos e obrigações. No entanto, esta limitação da cidadania às fronteiras de um debilitado

Estado-nação vem restringindo as possibilidades de ação e proteção das pessoas, deixando-as à mercê de uma ordem mundial que atualmente se processa por sobre as ordens estatais.

Tendo em vista que uma cidadania cujo exercício independa do Estado nacional ainda não existe, a possibilidade de superação da crise da cidadania moderna está na criação de um paradigma pós-nacional de cidadania. E o parâmetro para situar o conteúdo e a natureza deste novo paradigma está presente na *concepção contemporânea de direitos humanos*, que veio a ser introduzida com a Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Com Flávia Piovesan (2002, p. 41), são definidas as duas características principais da concepção de direitos humanos acima referida: a Universalidade e a Indivisibilidade:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais, e vice-versa.

Portanto, estabelecer os fundamentos dessa nova cidadania equivale a um processo de emancipação social calcado no exercício de direitos humanos universais e indivisíveis ou, por via inversa; as políticas de direitos humanos vêm a constituir roteiros para a construção de uma cidadania pós-nacional.

É forçoso reconhecer que, no que tange à integração regional, a construção da cidadania apresenta-se como desafio teórico e prático para os Estados e a sociedade civil, sendo uma condição necessária de qualquer processo de integração que tenha a dignidade da pessoa humana como valor-fim.

Destarte, cabe ratificar que, para a construção de um novo paradigma de cidadania a partir da realidade da integração latino-americana, é fundamental superar o paradigma da cidadania-nacionalidade. Esta postura reducionista presente na ideologia positivista-liberal aprisiona o conceito de cidadania em uma trama conceitual-formal que reduz a sua complexidade de significados.

A cidadania deve ser entendida, ademais de ser um conjunto interdependente de direitos civis, políticos, econômicos e sociais, como um processo no qual a sociedade civil constrói seu espaço de vivência e realização plena, com igualdade de condições e respeito às diferenças. Nesse sentido, afirma Darcísio Correa (2002, p. 217) que

A cidadania, pois, significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida.

Engendrar a cidadania pós-nacional no processo de integração requer que se estabeleça um espaço público adequado ao exercício desta cidadania, possibilitando o acesso da sociedade civil ao espaço decisório desse processo. Por um lado, essa tarefa deve ser uma iniciativa do próprio esquema de integração, uma vez que somente uma maior institucionalização jurídica e política permitirá prevenir contra os efeitos de uma estrutura institucional deficitária.

No caso do Mercado Comum do Sul, por exemplo, seu déficit institucional vem sendo uma das principais causas da interrupção do seu avanço e da imposição de sérios obstáculos ao alcance da almejada fase de mercado comum. Ademais, o estabelecimento desse espaço público, cuja pauta deverá incluir permanentemente questões como a supranacionalidade e a melhoria das condições de vida das populações envolvidas, é condição de continuidade da existência do próprio MERCOSUL.

Portanto, mais do que esperar que sejam estabelecidas as condições institucionais para o exercício da cidadania e para a ação política, a sociedade civil necessita forjá-las através de suas lutas no âmbito local, nacional e regional, acelerando – tanto pela *luta em si* como pela conseqüente constituição do espaço público que ampliará as condições institucionais dessa própria luta – a ampliação da idéia e do exercício da cidadania e o aprofundamento do processo democrático.

Conseqüentemente, as soluções para os desafios relativos à cidadania no âmbito da integração latino-americana não podem ser consideradas sob um prisma exclusivamente formal/institucional. A exigência de atuação das pessoas adverte para a necessidade de criação, em âmbito supranacional, não somente de instituições, mas

também de práticas que incrementem as possibilidades de ação política da sociedade civil.

#### **4. O tratado constitutivo da UNASUL: perspectiva de uma cidadania pós-nacional?**

A partir da observação dos desdobramentos do processo de integração latino-americana nas últimas décadas – com foco principalmente no desenvolvimento do MERCOSUL – e das necessidades e possibilidades de exercício da cidadania no mundo globalizado e na integração regional, é fundamental refletir sobre as contribuições que o surgimento da União Sul-Americana de Nações poderá trazer, com base na análise do seu tratado constitutivo.

Já no seu Preâmbulo, o “Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas”, de 23 de maio de 2008 (UNASUL, 2008), afirma a “determinação de construir uma identidade e cidadania sul-americanas e desenvolver um espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, ambiental (...)”; bem como a certeza de que o processo de integração pretendido é o caminho necessário para a obtenção de um elevado patamar de “(...) bem-estar de nossos povos, assim como para contribuir para resolver os problemas que ainda afetam a região, como a pobreza, a exclusão e a desigualdade social persistentes (...)”.

O Preâmbulo afirma, ademais, que a UNASUL funda-se, entre outros, nos seguintes princípios:

(...) solidariedade; cooperação; paz; democracia, participação cidadã e pluralismo; direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes (...) ratificando que a plena vigência das instituições democráticas e o respeito irrestrito aos direitos humanos são condições essenciais para a construção de um futuro comum de paz e prosperidade econômica e social e o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Membros. (UNASUL, 2008)

Tais princípios são reiterados no Artigo 2 (UNASUL, 2008) do tratado em questão, quando se afirma que o objetivo da UNASUL é

(...) construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.

Quanto aos objetivos específicos da UNASUL, constantes do Artigo 3 (UNASUL, 2008) do seu tratado constitutivo, pode-se mencionar alguns, como “o desenvolvimento social e humano com equidade e inclusão para erradicar a pobreza e superar as desigualdades na região” (Art. 3, “b”); “a erradicação do analfabetismo, o acesso universal a uma educação de qualidade e o reconhecimento regional de estudos e títulos” (Art. 3, “c”); “o acesso universal à seguridade social e aos serviços de saúde” (Art. 3, “j”); e “a cooperação em matéria de migração, com enfoque integral e baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e a harmonização de políticas” (Art. 3, “k”).

É sensível o destaque dado à questão da cidadania pelo tratado da UNASUL, quando, ainda no seu Artigo 3, estabelece como objetivo específico a “consolidação de uma identidade sul-americana através do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado Membro residentes em qualquer outro Estado Membro, com o objetivo de alcançar uma cidadania sul-americana” (Art. 3, “i”); e estabelece além disto “a participação cidadã, por meio de mecanismos de interação e diálogo entre a UNASUL e os diversos atores sociais na formulação de políticas de integração sul-americana” (Art. 3, “p”).

No que tange à constituição de um espaço público apto à ação cidadã no âmbito do processo de integração, frisa o Artigo 18 (UNASUL, 2008) do tratado que

Será promovida a participação plena da cidadania no processo de integração e união sul-americanas, por meio do diálogo e da interação ampla, democrática, transparente, pluralista, diversa e independente com os diversos atores sociais, estabelecendo canais efetivos de informação, consulta e seguimento nas diferentes instâncias da UNASUL. (...)

Observa-se que, no que diz respeito às questões como a dos direitos humanos e da cidadania, bem como os demais aspectos da integração que fogem ao estritamente comercial e econômico, o texto do tratado criador da UNASUL é sensivelmente mais generoso que o Tratado de Assunção, que, conforme visto acima, refere-se a estes aspectos somente duas vezes, e apenas no seu preâmbulo.

No tratado da UNASUL, a referência aos direitos humanos, à cidadania e à participação cidadã destaca-se não somente no seu preâmbulo, mas também nos seus artigos específicos, situando estes temas entre os seus princípios, seus objetivos, bem como nas disposições mais específicas, como a do seu Artigo 18.

É necessário ressaltar, no entanto, que o modelo de cidadania proposto pela UNASUL não configura um paradigma pós-nacional, porquanto é dependente da nacionalidade cidadãos dos Estados-membros daquele esquema de integração. Assim sendo, de acordo com o disposto no tratado, parece mais com o modelo de cidadania empreendido pela União Européia.

Isto não obstante, do ponto de vista político e social, o tratado constitutivo da UNASUL pode redesenhar institucionalmente o processo de integração latino-americana, desde que a ênfase dispensada no seu texto à cidadania e aos direitos humanos seja concretizada através da adoção de políticas transnacionais de caráter social.

Seria um salto da atual integração negativa, marcada pela diminuição tarifária e o desmantelamento de barreiras ao comércio, para uma integração positiva, com a adoção de políticas públicas coletivas, buscando redistribuir bens e riquezas.

## **5. Considerações Finais**

Em que medida os processos de integração latino-americanos têm representado uma atitude consciente frente à globalização – abarcando os diversos sentidos desta palavra – ou têm sido mera forma de adaptação, irrefletida, aos paradigmas da globalização econômica?

Se a integração latino-americana constitui uma simples reprodução da lógica do mercado global, podemos deduzir que ela reproduzirá também os mecanismos de poder

da globalização hegemônica, justamente aqueles que têm mitigado as formas de ação política das sociedades, interferindo no conteúdo e no alcance de suas decisões e projetos. Desse modo, a integração, conseqüentemente, impossibilita formas democráticas de participação e sujeita à exclusão política, econômica, social e cultural a grande maioria das pessoas.

Por outro lado, se entendida a integração regional como uma alternativa de contraposição aos efeitos perversos de um sistema mundial no qual as relações de mercado ganharam demasiado peso – ou seja, sob uma perspectiva *contra-hegemônica* – a integração latino-americana representa uma oportunidade ímpar de (re)construção das pontes que ligam as pessoas às arenas públicas capazes de interpretar e pôr em prática as necessidades e anseios das coletividades humanas.

Persistem, portanto, caminhos a explorar:

Primeiro, devido à necessidade de esperar que o tempo diga algumas coisas que ainda não se pode avaliar, como a efetiva capacidade dos novos mandatários estatais de articular e sustentar as políticas necessárias ao fortalecimento da participação popular e ao alargamento e aprofundamento da integração regional.

Segundo, em relação aos modos específicos como os atores da sociedade civil irão translocalizar suas experiências, construindo um espaço público não-estatal capaz de imprimir à integração uma dinâmica catalisadora da inovação social e política.

Terceiro, ainda não é sabida a capacidade de resposta da UNASUL às demandas geradas por seu próprio tratado constitutivo, que exigem uma inovação institucional e a inserção democrática das pessoas nesse processo.

Neste contexto, o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas dá indícios da possibilidade de valorização dos direitos humanos e da cidadania frente à suposta inexorabilidade do mercado, embora ainda seja impossível afirmar “se”, “como” e “quando” isto influirá efetivamente sobre os rumos da integração da América do Sul.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. Em busca da política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- CORRÊA, Darcísio. A **construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Ijuí - RS: Ed. UNIJUÍ, 2002.
- DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais – regionais - globais. 2. ed. Ijuí, RS: Unijuí, 2003.
- MERCOSUL. Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, 1991. Disponível em:  
<[http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunci%F3n\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Tratado%20Asunci%F3n_PT.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2008.
- \_\_\_\_\_. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul, 1994. Disponível em:  
<[http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/Ouro%20Preto_PT.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2008.
- \_\_\_\_\_. Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, 1998a. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/ushuaia.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2010.
- \_\_\_\_\_. Declaração Sociolaboral do Mercosul, 1998b. Disponível em:  
<<http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/sociolaboralPT.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2008.
- PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: \_\_\_\_\_ (Org.). Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- UNASUL. Tratado Constitutivo de la Unión de Naciones Suramericanas. Disponível em: <[http://www.comunidadandina.org/unasur/tratado\\_constitutivo.htm](http://www.comunidadandina.org/unasur/tratado_constitutivo.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2008.
- VENTURA, Deisy; ROLIM, Marcos. Os direitos humanos e o Mercosul: uma agenda (urgente) para além do mercado. In: Marcos Rolim – direitos humanos e segurança. [s.l.]: [200-]. Disponível em:



<[http://www.rolim.com.br/2002/\\_pdfs/dhmercotel.pdf](http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/dhmercotel.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2008.

## **RESUMO**

Este artigo questiona, partindo da comparação com o processo de integração empreendido pelo MERCOSUL e da análise da crise do paradigma da cidadania-nacionalidade, a possibilidade da UNASUL, com base no seu tratado constitutivo, contribuir à criação da cidadania pós-nacional fundamentada no exercício dos direitos humanos, no cenário da globalização hegemônica.

## **PALAVRAS-CHAVE**

UNASUL; Cidadania; Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

This article questions, based on the comparison with the integration process undertaken by MERCOSUR and the analysis of the crisis of the paradigm of nationality-citizenship, the possibility of UNASUR, based on its constituent agreement, contribute to the creation of post-national citizenship based on human rights, in the hegemonic globalization.

## **KEYWORDS**

UNASUR; Citizenship; Human rights.